LEI N. 1.146

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 634/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 14 e 113 da Lei Municipal N.º 634/85, que institui o Código Tributário do Município de Anchieta, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14 - O valor venal é o referido no artigo 3.º da Lei Municipal N.º 1007/95, e no seu cálculo serão considerados o valor do terreno e, sendo o caso, cumulativamente o da edificação, levando-se em conta:

I - A área da propriedade territorial, observado o disposto no artigo 2.º da Lei Municipal N.º 1007/95.

II - O valor básico do metro quadrado do terreno do Município, fixado nas tabelas do artigo 3.º da Lei Municipal N.º 1007/95.

III - Os coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel, de acordo com as tabelas e fatores de correção abaixo especificadas:

a) Correção quanto à situação do Terreno.

FÓRMULA PARA CÁLCULO

CÁLCULO DO METRO QUADRADO DO TERRENO

(VM2T = VALOR BASE, MULTIPLICADO PELO FATOR DE LOCALIZAÇÃO, CONSTANTE NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, MULTIPLICADO PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA SITUAÇÃO NA QUADRA, MULTIPLICADO PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA TOPOGRAFIA, E NOVAMENTE MULTIPLICADO PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA PEDOLOGIA.

Para calcular o valor venal do terreno, multiplica-se o valor do metro quadrado na fórmula de cálculo, pelo número de metros quadrados do terreno.

Tratando-se de fração ideal, quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, respeitando-se a seguinte fórmula para o cálculo:

a) Correção quanto à situação do terreno na quadra:

SITUAÇÃO	ÍNDICES
Esquina/mais de uma frente	1,1
Meio de quadra	1,0
Encravado	0,8
Condomínio horizontal	1,2
Aglomerado	0,8

b) Correção quanto à topografia

TOPOGRAFIA	ÍNDICES
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,7
Irregular	0,8

c) Correção quanto à Pedologia

PEDOLOGIA	ÍNDICES
Inundável	0,8
Firme	1,0
Alagado	0,7
Rochoso	0,8

d) Correção quanto à Estrutura da Edificação

ESTRUTURA	ÍNDICES
Madeira	0,7

Metálica	1,0
Alvenaria/concreto	1,0
Mista	0,8
Fibrocimento	0,8

e) Correção por Faixa de Área Construída de Apartamentos

FAIXA DE ÁREA EM M2	ÍNDICES
Até 50	0,70
De 51 a 60	0,75
De 61 a 70	0,80
De 71 a 100	0,90
De 101 a 120	1,00
De 121 a 140	1,10
De 141 a 180	1,20
De 181 a cima	1,40

f) Correção por Faixa de Área Construída de Casas Residenciais:

FAIXA DE ÁREA EM M2	ÍNDICES
Até 50	0,50
De 51 a 70	0,65
De 71 a 90	0,80
De 91 a 120	0,90
De 121 a 180	1,00
De 181 a 250	1,05
De 251 a 400	1,10
De 401 a cima	1,15

IV - A área construída da edificação.

V - O custo do valor básico do metro quadrado de construção, segundo o tipo de edificação:

a) Apartamento, sala, loja e especial.
b) Demais edificações.

VI - Os coeficientes de depreciação da construção.

VII - A forma, situação topográfica, dificuldades de aproveitamento e outras características que possam contribuir para a diminuição do valor do imóvel."

"Art. 113 - A falta de pagamento do tributo, nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente do procedimento monetário, importará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - Corrigido monetariamente, mediante a aplicação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) estabelecida pelo governo federal;

II - Multa sobre o principal, atualizado monetariamente, de 1% (um por cento) ao mês.

III -

....."

Art.2.° - O valor venal da edificação sofrerá redução determinada pelos índices de depreciação das edificações a razão de 1%(um por cento) ao ano a partir do 11° (décimo primeiro) até o 30°(trigésimo) ano de construção.

Art. 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 14 e os incisos I e II do artigo 113 da Lei Municipal 634/85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 17 de dezembro de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.